



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – Fone(35)3426-1245 – Fax(35)3426-1213 – Email: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 492 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.005.

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Abono aos Profissionais da Educação que Recebem com os Recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

O povo do Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder Abono aos Profissionais da Educação que recebem com os Recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Pagamento autorizado no caput refere-se à regularização, cumprimento e atendimento da legislação específica pertinente às regras do FUNDEF, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Art. 2º - O abono será concedido aos Profissionais do Ensino que efetivamente recebem pelo fundef, conforme determinação de lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da assinatura do referido Contrato correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Senador José Bento-MG.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento-MG, 27 de Dezembro de 2.005.

João Amaro do Couto
Prefeito Municipal